



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1255 DE 08 DE JULHO DE 1997.

"REGULAMENTA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TAXIS DE LOTAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** - Os taxis lotação de outros Municípios, só poderão efetuar transportes de passageiros em Rio Branco, nas condições e itinerários determinados por esta Lei e pelas normas emanadas pelo Departamento de Transportes Públicos.

**Art. 2º** - Os estacionamentos e itinerários dos taxis lotação de outros Municípios são os seguintes:

**I** - Vindos pela BR-364

**a** - Estacionamento - Bairro Estação Experimental,

**b** - Itinerário: Rua Isaura Parente, Avenida Getulio Vargas e Avenida Ceará.

**II** - Vindos pela AC-10

**a** - Na junção das Ruas: Antonio da Rocha Viana e Isaura Parente (Posto Parati).

**b** - Itinerário: Rua Isaura Parente, Avenida Getulio Vargas, Avenida Ceará, Rua Pernambuco.

**III** - Vindos pela AC-40

**a** - Estacionamento: Rua Eduardo Asmar, nas proximidades do Clube Atlético Acreano;

**b**. Itinerário: Rua Eduardo Asmar, Rua 24 de Janeiro, AC-40, Rua Pereira Passos, Ponte Sebastião Dantas, Rua Epaminondas Jácome, Ponte Juscelino Kubitschek, Rua Eduardo Asmar.

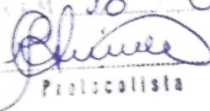
PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido,

e registrado no Livro nº 005

de nº 6.254 a fls. 034

em 16 de 07 / 97

  
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Art. 3º - Os taxis lotação só poderão pegar seus passageiros nos estacionamentos pre-determinados pelo DTP, ficando vedado pegá-los nos percursos de seus respectivos itinerários

Art. 4º - A saída dos taxis lotação dos estacionamentos será feita de forma intercaladas com aqueles licenciados por esta Capital

Art. 5º - Para prestar serviços neste Município, os taxis lotação de outras localidades, deverão cadastrar-se junto ao DTP, da Prefeitura Municipal de Rio Branco

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 1246 de 16 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO  
ACRE, EM 08 DE JULHO DE 1997.

  
MAURI SÉRGIO  
Prefeito de Rio Branco